



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 105/2002

EMENTA: Institui abono salarial em benefício dos Professores regentes de classe e pessoal de apoio do Magistério do Ensino Fundamental do Município de Arapuã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná aprovou, e eu Pedro Gonçalves Dias Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ART 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos professores regentes de classe e pessoal de apoio do Magistério do Ensino Fundamental do Município de Arapuã, com atuação no ano de 2.001 a título de abono, a importância de R\$ 7.504,86 (Sete mil quinhentos e quatro reais e oitenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – O abono ora concedido deverá ser pago integralmente após a aprovação da presente Lei, não tendo efeito cumulativo e não integrando a remuneração principal do Professor.

ART 2º - As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão por conta de recursos financeiros e verbas orçamentárias específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de que trata a Lei Federal 9424/96, em complementação ao percentual exigido para o exercício de 2.001.

ART 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ART 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal aos Vinte e sete dias
do mês de Fevereiro de dois mil e dois. (27/02/2.002).

PEDRO GONÇALVES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

C.M.O

